SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 06 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2870a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.773/2021

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.224.920/0001-00, o seguinte imóvel: Partindo-se do ponto "Po", com coordenadas geográficas AZ08º59'900"/036º29'136" situado na Rua Maria Ramos, Bairro de Heliópolis, neste Município, rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 92°00'00" a uma distância de 14,30m, limitando-se com a Travessa Maria Ramos; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com o ângulo interno de 91°00'00" com a distância de 63,88m, confrontando-se com a Escola Padre Agobar Valença – Colégio Municipal; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 60°00'00" a uma distância de 19,84m limitando-se com a SENAC; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 117°00'00" a uma distância de 54,25m no prolongamento da Rua Maria Ramos, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 152,27m fechando a poligonal com o ângulo interno de 92º00'00" e obtendo assim uma área de 937,38m² (novecentos e trinta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme planta, em anexo.

Parágrafo Único - O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$1.980.873,30 (um milhão, novecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, especificamente, para ampliação do prédio, expandindo os cursos já existentes e possibilitando o oferecimento de novos cursos, que deverá ocorre no prazo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Parágrafo Único - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art. 3°. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, a Instituição Educacional beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Instituição Educacional donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

§ 1º - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Instituição Educacional donatária dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada por esta Egrégia Câmara Legislativa, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso a Instituição Educacional donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais

obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6°. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Instituição Educacional donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Instituição Educacional donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Instituição Educacional donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7°. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Instituição Educacional donatária.

Art. 8°. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Instituição Educacional donatária.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Municipal nº 4.087/2014 de 22/12/2014.

Palácio Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1696D6E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.774/2021

EMENTA:Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Garanhuns.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
V – 01 (um) representante Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI – 01 (um) representante das Associações Culturais e similares do Município;
VII – 01 (um) representante da rede hoteleira;
VIII – 01 (um) representante dos bares, restaurantes e similares;
IX – 01 (um) representante do CDL;
X – 01 (um) representante da sociedade civil de uma entidade de pessoas com deficiência;
XI – 01 (um) representante do SEBRAE;
XII – 01 (um) representante dos agentes de viagens;
XIII – 01 (um) representante dos guias e condutores de turismo;
XIV – 01 (um) representante das comunidades tradicionais quilombolas do Município;
XV – 01 (um) representante do SESC.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:
a) Política Municipal de Turismo;
b) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;
c) planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
f) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
g) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

h) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais para um maior aproveitamento do potencial local;
i) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
j) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
l) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
m) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
n) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
o) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
p) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
q) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
r) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
s) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
t) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
u) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
v) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
x) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
w) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
z) criar em até 90 (noventa) dias, a contar da primeira assembleia ordinária, seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II - dar posse aos seus membros;
III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
V - prover todas as necessidades burocráticas;
VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;
II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de dois terços de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, em redes sociais e demais mídias e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97228D4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 05.07.2021, já existem 183.561.144 casos confirmados de COVID-19 e 3.978.571 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 05.07.2021, disponível em https://covid19.who.int/), ao passo que, no Brasil, já são 18.792.511 casos confirmados e 525.112 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 05.07.2021, às 18h00min, disponível em https://covid.saude.gov.br/), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 05.07.2021, esse número já atinge 559.358 casos confirmados e 17.908 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 05.07.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 05.07.2021, foram confirmados 13.936 casos e 275 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 05.07.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 31% (trinta e um por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 61% (sessenta e um por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 05.07.2021 – 51.252 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 16.301 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal n° 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo n° 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual n° 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: "*Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando*". Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html . Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO que, em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor "*Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021*";

CONSIDERANDO, ainda, que em 19.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que "*Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*", com vigência entre 21.06.2021 a 04.07.2021;

CONSIDERANDO que, no dia 02.07.2021, em virtude da queda dos indicadores relacionados à COVID-19, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a flexibilização de algumas regras de convivência e, na oportunidade, o Secretário Estadual de Saúde consignou que "*Mesmo colhendo bons resultados agora, o vírus continua entre nós, a pandemia não acabou. Precisamos manter os cuidados e cumprir com afinco os protocolos setoriais*";

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), que "*Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021*", determinando, a par de outras medidas, que a partir de 05.07.2021 o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 (D.O.E. 19.06.2021) será revogado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), e sua aplicabilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6°, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), a partir de 05.07.2021, os horários de funcionamento das atividades econômicas autorizadas a funcionar, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados de acordo com os arts. 3º, 4º e 9º, do referido Ato Normativo Estadual.

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

§ 1º. Além do número de vagas/poltronas disponíveis para assento, será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé nos

veículos utilizados no serviço municipal de transporte público coletivo.

§ 2º. Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 3° - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4° - Sem prejuízo do disposto no **§§ 2°** e **3º**, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal n° 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), ficam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme previsto no art. 7º do referido Decreto Estadual.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal terão o seu funcionamento **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. **5º**. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, aplicam-se as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 05.07.2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF98F5AE



